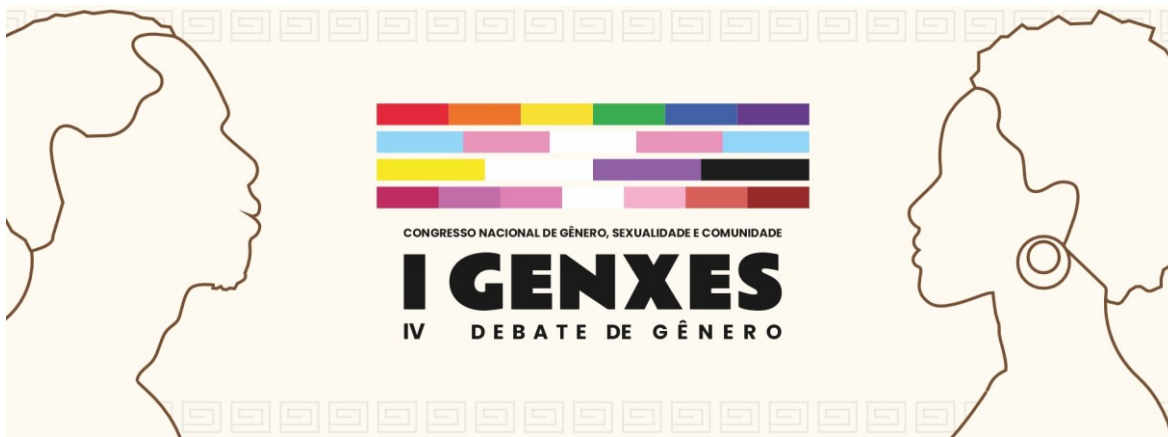




TÍTULO: A CONSTRUÇÃO SOCIAL DOS ESTEREÓTIPOS E A PRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER

Eixo Comunitário:

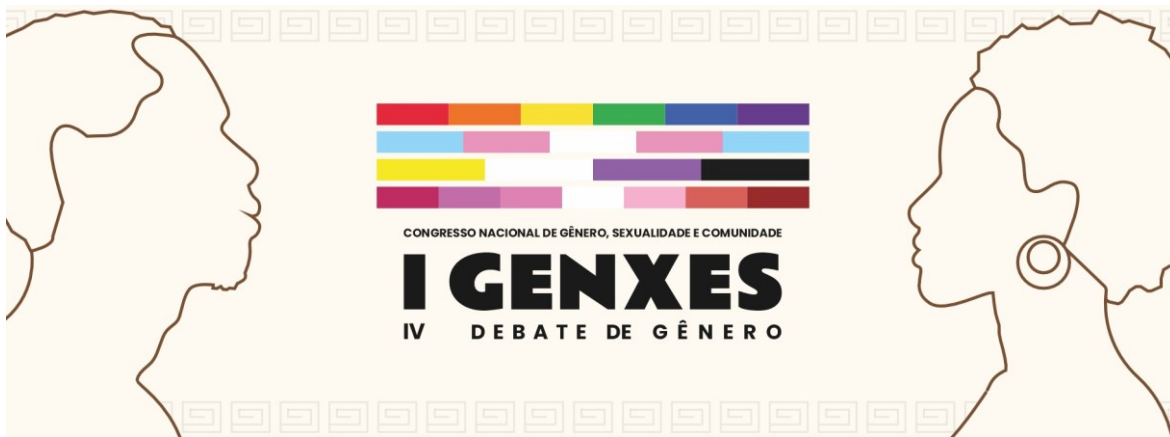
Gabrielli Leite Teixeira de Oliveira Jorge¹

Profa. Ma. Cimara Bandeira de Sousa Caldas²

RESUMO: A formação de estereótipos sobre grupos vulneráveis e sua consequente exclusão são fenômenos antigos. O livro *Mercador de Veneza*, publicado em 1600, por William Shakespeare, já tratava dos estigmas sobre a figura do judeu, durante a Idade Média. Atualmente, esses preconceitos continuam se manifestando na construção do conceito da minoria social, que é vítima da segregação dentro da sociedade. Dentro desse termo, situa-se a mulher, que enfrenta essas dificuldades e que, por isso, sofre com a violência contra o seu gênero. Nesse sentido, essa aversão à pluralidade se percebe no ataque direcionado a esses grupos oprimidos. Para exemplificar, 27 milhões de mulheres foram vítimas de violência em 2024, segundo a quinta edição da pesquisa intitulada *Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil*, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Instituto Datafolha. Os estereótipos de gênero e a violência deles decorrente estão intrinsecamente entrelaçados, uma vez que a idealização de uma performance de gênero não é uma essência fixa, mas uma construção sociocultural moldada pelo discurso dominante de cada época. A demarcação entre o feminino e o masculino, inscrita nas dinâmicas de poder, não apenas funda exclusões, mas também legitima formas explícitas e veladas de violência. Em um contexto atravessado por conflitos de classe, a dominação não se opera apenas por meios ostensivos, mas se insinua nas estruturas culturais por meio da violência simbólica, da qual os estereótipos se tornam veículos privilegiados. Portanto, nota-se a necessidade de entender esse fenômeno vinculado à perpetuação dos estereótipos de gênero para fomentar uma discussão que pode conceber uma maneira de coibir ambos, por suas consequências na integridade moral, psicológica e física da vítima. Para isso, foi utilizado o método de análise qualitativa, por ser necessária uma análise para além de dados estatísticos dentro de um conflito pertinente às relações humanas. Além da apreciação bibliográfica que a auxiliou na fundamentação do discurso.

¹ Discente de Direito na Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: gabrielli.leite@urca.br

² Professora Temporária na Universidade Regional do Cariri (URCA); Psicanalista; Doutoranda em Psicologia (UNIFOR); Membro do Laboratório de Estudos sobre Psicanálise, Cultura e Subjetividades (LAEpCUS/UNIFOR). E-mail: cimara.bandeira@urca.br



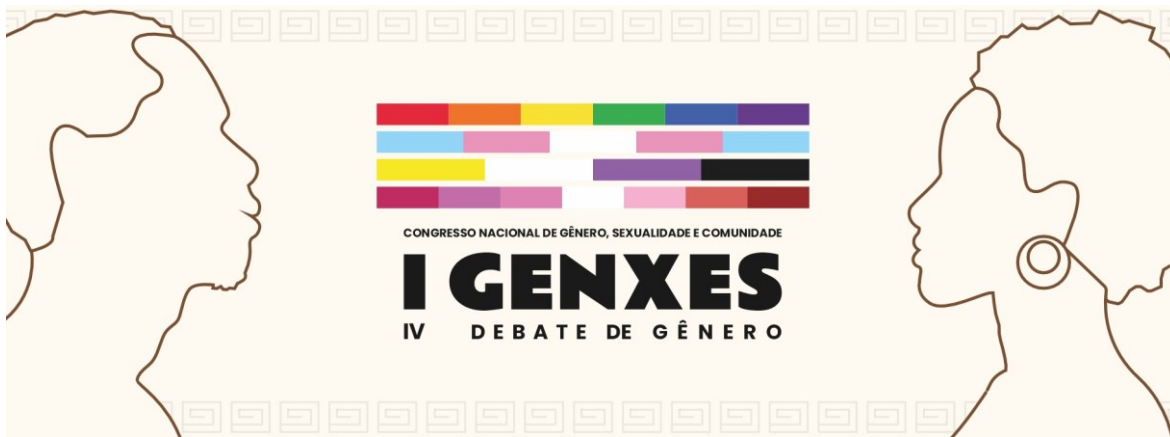
Palavras-chave: estereótipos; gênero; violência; mulher.

INTRODUÇÃO

Os estereótipos são comuns dentro da sociedade. Eles, além de explicitar preconceitos, influenciam na perpetuação de violências contra a subjetividade de grupos considerados vulneráveis, como o feminino das mulheres. A diferenciação entre os gêneros binários com atribuições valorativas segue essa prática de estigmatização dentro do contexto de dominação de classes. As condições que separam o que é do homem do que é da mulher, e as qualidades das características individuais desses universos são construções que acompanham as ideologias predominantes em determinados períodos de tempo como será entendido posteriormente.

A compreensão da relação entre os estereótipos de gênero e as dinâmicas de violência constitui um eixo fundamental para o aprofundamento das discussões empreendidas pelo grupo de pesquisa científica intitulado "Violência de Gênero e Educação: a escola como um espaço interventivo". Esta reflexão integra a etapa inicial do cronograma do projeto, correspondente à fase de revisão da literatura, na qual se busca mapear e analisar criticamente a produção teórica existente sobre a temática., sob orientação da professora mestra Cimara Bandeira de Sousa Caldas, vinculado à Universidade Regional do Cariri (URCA).

Este trabalho abordou a problemática dos estereótipos de gênero como dispositivos de produção e perpetuação de violências, em uma perspectiva interdisciplinar que articula saberes do campo jurídico, educacional e sociocultural. A compreensão das raízes culturais que sustentam práticas discriminatórias e que repercutem em crimes contra grupos vulnerabilizados é fundamental para a aplicação do Direito em sua função de proteção de bens jurídicos, notadamente a integridade física, moral e psicológica dos sujeitos. Tal reflexão contribui não apenas para a remediação, mas, sobretudo, para a prevenção do injusto, seja ele lícito ou ilícito. Para além de motivações individuais, a relevância deste artigo reside na urgência de se discutir uma problemática social amplamente disseminada,



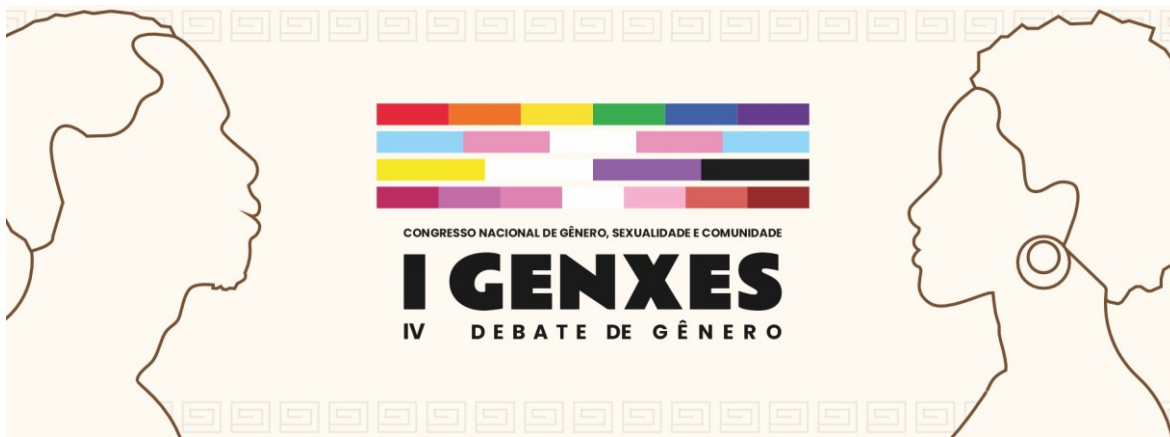
cujos efeitos se revelam no crescimento de discursos e práticas preconceituosas dirigidas aos signos do feminino e aos grupos que com eles se identificam.

O artigo objetiva entender a influência dos estigmas de gênero na violência. Além disso, deve-se entender os dois fenômenos separadamente, e o que os compõem. Dessa forma, o artigo foi dividido entre três pontos: o estereótipo de gênero, a violência e a relação deles, para atingir a meta principal de entendimento desse conflito social e suas especificidades. Nas primeiras partes, foi compreendida a construção dessas estruturas para contextualizar a última divisão, que trata do problema central.

Destarte, tratar sobre essa temática é importante para se entender as nuances da dinâmica conflituosa entre o masculino e o feminino, que cria a necessidade de leis para se proteger a mulher em específico, cisgênero ou trans, segundo decisão de 2022 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), publicada em seu site de notícias, tendo em vista os desdobramentos da própria dominação, que exigiram um tratamento próprio. Entretanto, o tema trabalhado no artigo tem uma quantidade de pesquisas e de intervenções disponíveis aquém, mesmo se tratando de um problema estrutural. Evidencia-se, então, a urgência de se ampliar esse debate para aumentar a fundamentação para estudos interventivos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a qualitativa, por ser necessária uma análise para além de dados estatísticos para compreender um debate acerca de conflitos pertinentes às relações humanas. Esse método é comum em trabalhos na área das Ciências Sociais, por permitir entender o contexto sociocultural que cerca o problema de forma mais ampla. Ademais, uma análise bibliográfica foi feita, a partir, principalmente, de artigos dos sites da Scielo e do Google Acadêmico, para fundamentar a discursiva do texto, além de outras referências para incluir tangentes.



RESULTADOS E DISCUSSÕES

I. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DOS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO

Estereótipo é a padronização de ações, de pensamentos, de personalidade, que são compreendidos como características universais do grupo alvo. Ao se relacionar com o gênero, aquele estipula o que é masculino e feminino. Todavia, esses conceitos são instáveis (BUTLER, 2003 [1990]), uma vez que são criações do contexto sociocultural do patriarcado, um desdobramento das dinâmicas de poder, que instituiu o homem como sujeito das relações sociais (BEAUVOIR, 1980 [1949]) e centro das instituições enquanto classe dominante.

A ideia de um padrão desviante, de critérios para exclusão, são construções das relações de poder (BUTLER, 2003 [1990]). Nesse sentido, encaixar-se em um estereótipo é suprir a necessidade por inclusão para não sofrer as retaliações dos conflitos de classes, as quais consistem nos dualismos que instauram as minorias sociais. A questão da mulher é que a própria criação desse sujeito da vida política já reflete na exclusão (BUTLER, 2003 [1990]). A ascensão do feminismo não dissolveu esses instrumentos de dominação, mas criou um novo: a “mulher universal”, que representaria as demandas femininas como se homogêneas fossem, assim, negando interesses singulares que pudessem existir (BUTLER, 2003 [1990]).

Nessa perspectiva, o gênero seria performático (BUTLER, 1993), uma construção social que deve receber validação externa para ser atingida, o que acontece ao ser reconhecida dentro do masculino ou do feminino. Dessa forma, ainda segundo Butler, não existiriam essências da feminilidade ou da masculinidade, mas comportamentos reiterados na prática que criariam essa ilusão de naturalidade. Butler (2003 [1990]) usa o exemplo das *drag queen* para demonstrar a instabilidade desses estigmas, como citado anteriormente, por utilizar de símbolos femininos em um corpo biologicamente masculino.

Na constituição dos estereótipos de gênero, o homem se apresenta como agente originário desse processo, por ocupar o lugar de sujeito que submete o 'outro' — a mulher. Ainda que esse encontro pudesse configurar-se como uma relação de alteridade, em que



ambos se reconhecessem como sujeitos, Simone de Beauvoir, em *O segundo sexo* (1980 [1949]), compreende a mulher como um 'outro' assimétrico, pois lhe é negado o estatuto de sujeito pleno. O poder de construir representações e significados recai sobre aquele que domina, retirando do outro (no caso, a mulher) tanto sua subjetividade quanto o domínio sobre o próprio corpo.

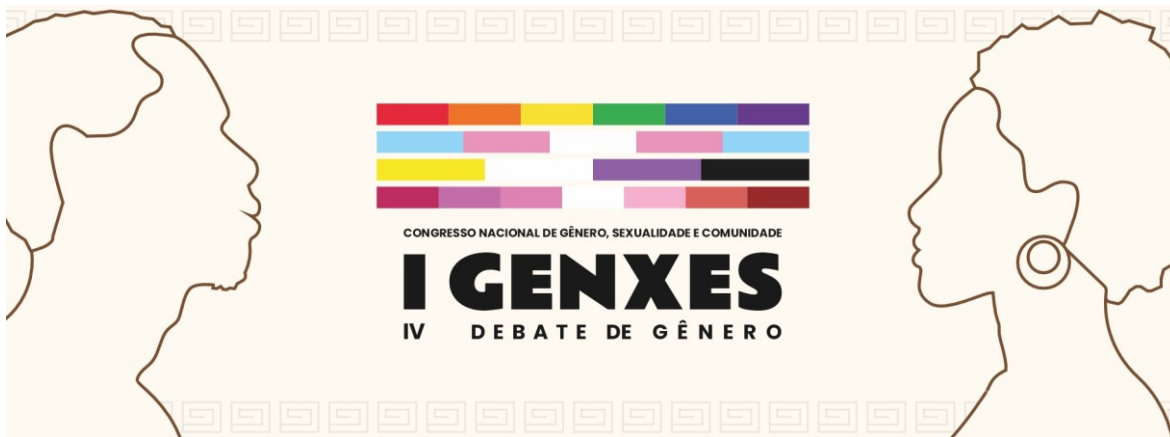
Nesse cenário, a tentativa de amenizar o conflito entre os gêneros pode levar a mulher à renúncia de sua própria emancipação, na medida em que se identifica com a imagem de um corpo alienado, distanciando-se de si mesma enquanto sujeito. Essa alienação se entrelaça ao conceito de narcisismo desenvolvido por Beauvoir, que revela como a mulher, privada de um lugar simbólico de autonomia, volta-se a si mesma como objeto de contemplação e submissão. Assim, os estereótipos de gênero evidenciam-se não como traços naturais, mas como construções sociais fundadas na manutenção da desigualdade e na perpetuação de uma violência que silencia a individualidade feminina.

II. O ESTEREÓTIPO COMO DISPOSITIVO DE VIOLÊNCIA: UMA LEITURA SOBRE GÊNERO E DOMINAÇÃO

A violência é um conceito amplo que abrange diferentes manifestações, nem sempre percebidas de forma homogênea. Atos comumente reconhecidos como violentos podem ser juridicamente tipificados de maneiras distintas no ordenamento penal brasileiro. A título de exemplo, no Código Penal, a agressão física enquadra-se no artigo 129; a ameaça, de cunho moral, no artigo 147; já o assédio sexual está previsto no artigo 216-A.

Tendo isso em vista, a Lei Maria da Penha, de 2006, abarca a modalidade sistemática da violência contra a mulher pela condição de gênero, em seu meio de convivência, estabelecendo as particularidades da opressão contra essa minoria social em âmbito familiar ou doméstico.

A aversão ao feminino, como a outros grupos minoritários, pode ser separada em material e simbólica. Para Bourdieu (2003), a violência simbólica é invisível, manifestando-



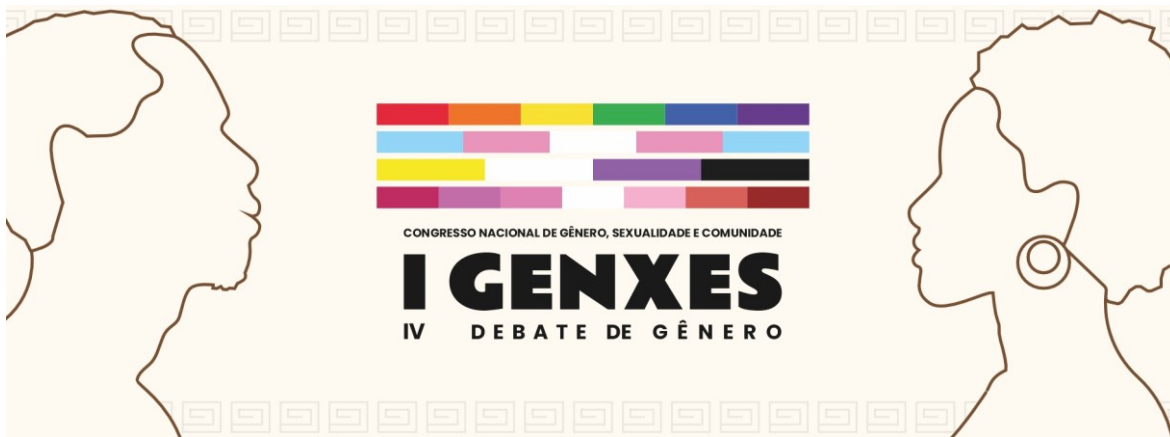
se em vias comunicativas. Ela seria fruto do exercício do poder simbólico, o qual se define pela possibilidade de distorcer visões de mundo para perpetuar uma relação de dominação em que já está inserido, entre aquele que detém esse poder e aquele que é subjugado por ele (BOURDIEU, 2007).

Esse poder é legitimado a partir da crença de terceiros nessa força que pode exercer, por precisar de adesão às suas significações sobre o meio. A ilusão de realidade, disso construída, cria a capacidade de outras formas de poder se manifestarem, por instaurar uma noção de naturalidade (PAULA; PINTO, 2022) às dinâmicas vigentes entre os significados.

As relações de poder são reiteradas pelas instituições sociais, como a família, a Igreja, a escola e o Estado, que difundem os ideais de desigualdade e de exclusão (PAULA; PINTO, 2022 apud BONNEWITZ, 2003; BOURDIEU, 1975, 1996, 2003). O domínio simbólico, então, utiliza-se do respaldo dessas instituições e da naturalização do processo histórico de discriminação. Dessa forma, a classe dominante usa desses instrumentos para facilitar seu acesso ao poder e instituir os seus domínios (BOURDIEU, 1996). Mesmo assim, a prerrogativa de sua classe não é o acesso, mas a facilitação desse.

A violência material é a expressão desses processos. Como mencionado, a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, dimensiona a violência doméstica por razões de gênero no ordenamento jurídico, no Capítulo II, artigo 7, incisos I, II, III, IV e V, em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essa divisão serve para abarcar feridas à integridade feminina em seus desdobramentos de forma objetiva para não haver ambiguidades, por se tratar de um mecanismo legal.

Inicialmente, a lei se trataria da mulher cisgênero, ou seja, que se identifique como mulher tendo suas estruturas sexuais femininas. Entretanto, passou a abarcar mulheres trans e travestis em 2022, a partir de decisão do STJ, com o recurso do ministro Rogério Schietti Cruz, que considerou a vítima em sua condição de gênero, que não se confunde com



disposições biológicas, para tratar do caso do pai que a espancou. Entende-se, portanto, a importância também da pessoa trans, especialmente dentro do Brasil, que, segundo dossiê de 2024 da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), é o país que mais mata essa comunidade, vitimando em sua maioria mulheres jovens, pretas, pobres e nordestinas, que passam a enfrentar uma expectativa de vida de 35 anos.

Além da letalidade, a violência se manifesta de outras formas danosas à vítima. Por exemplo, na psicológica, as consequências observadas, como depressão, dores psicossomáticas, transtornos alimentares, podem ser interpretadas pela vítima como algo independente do contexto violento (ALMEIDA; FORTES; MINAYO, 2008). A assistência nesses casos é, também, disposta em um título próprio, Título III, na legislação especial, por entender a importância do aporte de diferentes entidades no tratamento à mulher.

Assim, ao articular os estereótipos de gênero à dinâmica da violência, percebe-se uma confluência significativa entre essas duas dimensões. A relação entre sujeito e “outro”, conforme delineada por Simone de Beauvoir, encontra ressonância na noção de violência simbólica elaborada por Pierre Bourdieu (1975), sobretudo ao evidenciar o lugar privilegiado ocupado pelo homem enquanto classe dominante. Compreendê-lo como sujeito implica reconhecê-lo como portador do poder simbólico, visto que, em ambas as perspectivas, é ele quem delineia os contornos do “outro”, reduzindo-o a objeto de sua representação imaginária.

Ademais, tanto Beauvoir quanto Bourdieu identificam nas instituições sociais dispositivos que reiteram e perpetuam as relações de poder. As instituições, nesse contexto, funcionam como mediadoras do encontro entre sujeito e “outro”, dificultando a possibilidade de reversão dos papéis no campo da alteridade (BEAUVOIR, 1980 [1949]). Conforme apontado por Paula e Pinto (2022, p. 4, apud BONNEWITZ, 2003; BOURDIEU, 1975, 1996, 2003), essas mesmas instituições são responsáveis por sustentar processos de exclusão que se cristalizam em sistemas simbólicos, operando silenciosamente na reprodução das hierarquias sociais e de gênero.



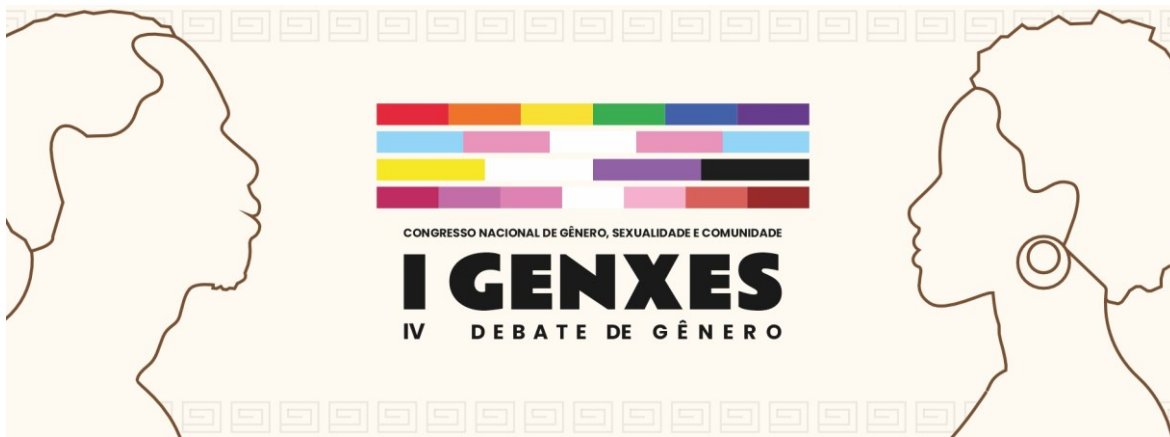
Para Beauvoir (1980 [1949]), a liberdade feminina será atingida a partir de uma mudança na superestrutura, ou seja, nas leis, nas instituições, nos costumes, na economia, no mercado de trabalho. Esses são instrumentos facilitadores da classe dominante atingir o poder simbólico (BOURDIEU, 1996). Dessa forma, entende-se a declaração de Beauvoir, por ser o homem um dos componentes dessa classe.

Dessa forma, ainda nos mesmos autores, compreende-se que o homem se apropria da narrativa histórica para ter a possibilidade de ser o sujeito das relações interpessoais, sem precisar ser o objeto no mundo do outro, uma vez que ele destitui a possibilidade de igualdade através da criação de uma realidade ilusória, prerrogativa do poder simbólico. A violência está em todo o processo, por ser criação da dominação.

CONCLUSÃO

Destarte, ao compreender as articulações de ambos individualmente na sociedade, entende-se que os estereótipos influenciam as bases da violência, pois delimitam o papel de submissão do feminino que foi naturalizado e reiterado pelas instituições vigentes. Desse modo, pode-se citar que toda criação de sujeitos da vida política reflete nas relações de poder. Se eles conseguirem adesão, serão legitimados na superestrutura, assumindo o poder que dá origem à violência.

A dimensão dos ataques junto ao fenômeno de despersonalização da mulher a deixam mais suscetível a danos físicos, psicológicos e morais. Sua integridade, como um todo, entra em risco por ser vítima de um controle exercido pelo patriarcado. Dessa forma, vê-se necessário a ampliação do arcabouço literário sobre essa matéria para embasar um projeto de intervenção na condição feminina dentro da sociedade, uma vez que não se busca mais atingir a igualdade formal, que se faz presente no texto da Constituição Federal, mas a efetivação de sua materialidade.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Anna Paula Florenzano de; SOUSA, Edinilsa Ramos de; FORTES, Sandra; MINAYO, Maria Cecília de Sousa. Dor crônica e violência doméstica: estudo qualitativo com mulheres que frequentam um serviço especializado de saúde. *Brasileira de Saúde Materno Infantil*, Recife, v. 8, n. 1, p. 83-91, 2008. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/S1519-38292008000100010>

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980 [1949].

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de Pierre Bourdieu**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A reprodução**: Elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: Sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2018.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Sexta Turma). Decisão. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 6 abril. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contramulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>

BUTLER, Judith. *Bodies that matter: on the discursive limits of "sex"*. Nova Iorque: Routledge, 1993.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 [1990].

CYFER, Ingrid. Afinal, o que é uma mulher? Simone de Beauvoir e “a questão do sujeito” na teoria crítica feminista. **Lua Nova**, São Paulo, v. 94, p. 41-77, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-64452015009400003>

PAULA, Ana Paula Paes; PINTO, Renata de Almeida Bicalho. Violência Simbólica e Subjetividade Uma Leitura a partir da Teoria Crítica Adorniana. **Subjetividades**, Fortaleza, v. 22, n. 2, p. 1-10, 2022. Disponível em: <http://doi.org/10.5020/23590777.rs.v22i2.e7884>